





**Processo n.º : 231.04.032.277-9**

**Ação : FALÊNCIA**

**Autor : ORTA TELEREDEFIBRA MG LTDA.**

**Réu : INSTECTEL LTDA.**

**Vistos em Correição.**

ORTA TELEREDEFIBRA MG LTDA, requereu, com fundamento no artigo primeiro do Decreto-Lei 7661/45, a falência de INSTECTEL INSTALAÇÕES EM REDE ESTRUTURADA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 26, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Ribeirão das Neves (MG), CNPJ sob n. 02.442.129/0001-85.

Sustenta a Requerente que da Requerida é credora pela importância de R\$ 5.760,56 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), representadas por duplicatas mercantis, vencidas e não pagas, apesar de protestadas.

Instruiu a inicial com os títulos de crédito correspondentes e a comprovação de entrega das mercadorias objeto da operação comercial que relata (fls.21/43).

Com a inicial vieram também os documentos e de fls.09/20 e 44/48.

Custas recolhidas conforme guia de fls. 48.

A Requerida foi citada às f. 65, mas não pagou nem ofereceu defesa, conforme certidão de f. 66, pleiteando a Requerente, então, a decretação da falência às f. 71/72, uma vez configurada a revelia da Requerida.

Número do documento: 21122112060303100007578695375

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122112060303100007578695375>

Assinado eletronicamente por: FABIO AUGUSTO FERREIRA - 21/12/2021 12:06:03





## É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

A Requerente demonstrou que é credora da Requerida pelo fornecimento de mercadoria de sua comercialização.

Os títulos de crédito sacados contra a Requerida, e devidamente protestados por falta de aceite e pagamento, correspondem à fatura pela requerente emitida, havendo prova igualmente da entrega da coisa.

Por outro lado, citada, a Requerida não se manifestou, implementando-se no feito a revelia, restando como verdadeiros, por presunção, os fatos apontados na peça de exórdio.

Ante o exposto, nesta data, às 17:00 horas, **DECLARO A FALÊNCIA DE INSTECTEL INSTALAÇÕES EM REDE ESTRUTURADA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**, sediada nesta cidade e Comarca, fixando o termo legal da quebra no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto.

Publique-se Edital, na forma da lei, expedindo-se todas as comunicações obrigatórias, cumprindo-se, integralmente, o disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto – Lei nº. 7661/45.

Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais de credores, relativas a direitos e interesses da massa falida, ressalvadas as exceções legais.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o representante legal da falida compareça em Juízo para



declarações previstas no art. 34 da Lei de falências, ofereçam livros da falida, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, relação de bens e de credores (contendo o valor e a natureza do crédito e o endereço do credor), **sob pena de prisão**. Intime-se por mandado.

Nomeio síndica a Requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso, caso aceite a nomeação, com imediata assunção das funções, com observância das restrições contidas no § 5º art. 60 da Lei Falimentar.

Custas "ex lege".

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**P.R.I.C.**

Ribeirão das Neves, 09 de fevereiro de 2007.

**WENDERSON DE SOUZA LIMA**  
Juiz de Direito

